



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 1865/2023 Cód. Verificador: 68Z1Q11A

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:** 85.615-000
Cidade: Marmeiro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 27/10/2023 11:30
Previsão: 26/11/2023

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-8130

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O Departamento de Educação e Cultura requer autorização para processo de Dispensa de Licitação, visando a contratação de empresa para locação de banheiros químicos para o evento de Aniversário do Município de Marmeiro e abertura do Natal no dia 24 de novembro de 2023.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeiro, 27 de outubro de 2023.

Protocolo/Processo n° 1865/2023

Requerimento n° 071/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência, a solicitação de um Processo de Dispensa Por Limite, a contratação de empresa para locação de banheiros químicos para o evento de Aniversário do Município de Marmeiro e abertura do Natal no dia 24 de novembro de 2023, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

2 – DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DO QUANTITATIVO:

A administração Municipal, através do Departamento de Educação e Cultura, estará promovendo as Festividades de aniversário do município e abertura do Natal com intuito de fortalecer e manter esse espirito tão importante nos cidadãos marmeirenses e visitantes que passam por esta cidade nestas ocasiões.

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação pela necessidade de disponibilizar a população que irá participar do Evento, Banheiros Químicos adequados, visando questões de higiene e tendo em vista que o pregão realizado para este fim deu fracassado.

Tendo em vista a realização do Pregão Eletrônico n° 076/2023, o item de locação de banheiros químicos foi considerado fracassado e considerando a data para a Abertura do Natal e Aniversário do Município, não é possível a realização de novo Pregão.

Considerando que conforme disposto no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/1993, é dispensável a Licitação:

II – para outros serviços e compra de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Diante do exposto acima, justifica-se a necessidade desta contratação.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	10	Un.	Locação banheiro químico, individual, portátil, do tipo standard masculino/feminino, com vaso sanitário, suporte para papel e mictório, que dispense redes de água e esgoto. Toalete em polietileno de alta densidade, com piso antiderrapante, aberturas para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechamento automático. Incluso transporte, instalação e desinstalação de todo o equipamento, fornecimento de química, desinfetante, papel e todos os suprimentos necessários.	235,00	2.350,00
Valor Total					2.350,00

4 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

O valor da contratação do presente objeto, é de **R\$ 2.350,00** (dois mil e trezentos e cinquenta reais).

O presente processo de Dispensa terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de ratificação do mesmo.

4.1 Da justificativa do Valor

Considerando os orçamentos encaminhados ao Município pelas empresas, o de menor valor é da empresa 47.920.569 ULISSES KOZAK, inscrita no CNPJ nº 47.920.569/0001-39.

Foi efetuado contato com três empresas especializadas ao objeto a ser contratado, em análise a pesquisa de preço anexada a este processo, fica comprovado que os valor cobrado pelas empresa está de acordo com o valor praticado em mercado.

Segue em anexo ao processo contratos com outros Municípios e os orçamentos das empresas, para fins de comprovação dos valores.

5 – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

A Contratada deverá atender à solicitação do Departamento na data de 24 de novembro de 2023 sendo que o objeto deve estar instalado e pronto para utilização ás 19h da referida data e retirado do local até ás 17h do dia 25 de novembro de 2023, tendo como local de entrega na Praça da Independência de Marmeiro. Os serviços, objeto desta dispensa, deverão ser prestados em uma única vez, após emissão da ordem de prestação de serviços.

O serviço será supervisionado e fiscalizado pelo responsável do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada:

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento do produto desodorizante, pelo frete de remessa e retorno, pela sucção e despejo dos dejetos em local devidamente autorizado e papel higiênico.

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente prestar o serviço contratado, nas quantidades e especificações que trata este termo.

Responsabilizar-se integralmente pela entrega, montagem e desmontagem dos objetos no dia e horário deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável aos objetos deste Termo de Referência.

Manter, durante o fornecimento dos objetos deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais até os locais designados para a entrega.

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que por ventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas no fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 13:02:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/b653bdf24da834>.
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 27/10/2023 13:02





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Termo de Referência.

Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, ou que apresentem defeitos, deterioração, furo, qualquer evidência de violação, alterações na cor e aspectos diferentes das características naturais ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA.

Cabe a CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de prestação dos serviços especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento, devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente Termo, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.

Efetuar o pagamento à Contratada após o cumprimento das formalidades legais até o 15º dia útil do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal.

Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Comunicar por escrito à Contratada o não cumprimento da execução do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

Nomear membro do seu quadro de empregados para atuar como responsável pela fiscalização do bom andamento das atividades exercidas pela Contratada.

Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações a que esta venha solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

A Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

8 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 13:02:03 00:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp653bdf24da8a34>.
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 27/10/2023 13:02





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento contratual, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 13:02:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp653bdf24da834>.
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 27/10/2023 13:02





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6

CERTIDÃO

Marmeiro, 27 de outubro de 2023.

Certifico para os devidos fins, que durante o mês de outubro foram feitas cotações de preços para contratação de empresa para locação de banheiros químicos para o evento de Aniversário do Município de Marmeiro e abertura do Natal no dia 24 de novembro de 2023, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

As cotações de preços foram feitas com várias empresas diferentes que atuam no ramo do objeto da contratação, além das empresas foram utilizados contratos e/ou atas de outros municípios cujo objeto se assemelha em quantidade e qualidade para servir de parâmetro de preços praticados no mercado.

Sendo considerado para fins de Dispensa de Licitação a escolha da proposta mais vantajosa para esta municipalidade, o menor preço recebido nos orçamentos, conforme descrito no Termo de Referência oferecido pela empresa 47.920.569 ULISSSES KOZAK, inscrita no CNPJ nº 47.920.569/0001-39.

Sem mais para o momento.

**Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 13:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp653bdf3d39231>.
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 27/10/2023 13:03





**DESENTUPIDORA
E LOCADORA
PATOBAN**

- Desentupimento de canos de esgoto,
- Limpeza de fossas, caixas sépticas e de gordura,
- Locação de Banheiros Químicos, grades e treliças. (obras/eventos).

PROPOSTA COMERCIAL

**Ao Município de Marmeiro/Pr
Ilma. Sra. Sirlei Fachin Bernardi**

Item	Especificação	Un.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1.	Locação banheiro químico, individual, portátil, do tipo standard masculino/feminino, com vaso sanitário, suporte para papel e mictório, que dispense redes de água e esgoto. Toalete em polietileno de alta densidade, com piso antiderrapante, aberturas para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechamento automático. Incluso transporte, instalação e desinstalação de todo o equipamento, fornecimento de química, desinfetante, papel e todos os suprimentos necessários.	01	10	R\$ 235,00	R\$ 2.350,00
TOTAL					R\$ 2.350,00

Valor total para a execução dos serviços:
R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais)

Validade da proposta: 15 dias.

Palhoça, 25 de outubro de 2023

ULISSES
KOZAK:0049
8719944

ULISSES KOZAK
CPF.: 004.987.199-44
PROPRIETÁRIO

Assinado de forma
digital por ULYSSES
KOZAK:00498719944
Dados: 2023.10.26
07:04:44 -03'00'

CNPJ Nº 47.920.569/0001-39	Rua Vinte e Quatro de Abril 2977 - Sala02	Bairro: Centro Palhoça/SC	Contato: Ulisses 46-99102-6253
Técnico Responsável: Ulisses Kozak - Registro no CFTA nº 51518/2023			

Fwd: ORÇAMENTO BANHEIROS



De Licitações e Contratos <licitacao@marmeiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>
Data 26-10-2023 13:27

 PM MARMELEIRO - 26102023.pdf (~282 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: ORÇAMENTO BANHEIROS

Data: 26-10-2023 09:59
De: "cultura@marmeiro.pr.gov.br" <cultura@marmeiro.pr.gov.br></cultura@marmeiro.pr.gov.br>
Para: licitacao <licitacao@marmeiro.pr.gov.br></licitacao@marmeiro.pr.gov.br>

----- Mensagem original -----

Assunto:ORÇAMENTO BANHEIROS

Data: 26-10-2023 07:05
De: ulisses kozak <patoban2017@gmail.com></patoban2017@gmail.com>
Para: cultura@marmeiro.pr.gov.br

Bom dia.



- DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO.
- LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
- DESENTUPIMENTO DE CANOS, PIAS, RALOS, VASOS.
- LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA.

Pato Branco, 26 de outubro de 2023.

ORÇAMENTO P/ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

CLIENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
Ilma. Sra. Sirlei

Ítem	Qtd.	Descrição dos produtos ou serviços	R\$ Unit.	R\$ Total.
01	10	Locação banheiro químico, individual, portátil, do tipo standard masculino/feminino, com vaso sanitário, suporte para papel e mictório, que dispense redes de água e esgoto. Toalete em polietileno de alta densidade, com piso antiderrapante, aberturas para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechamento automático. Incluso transporte, instalação e desinstalação de todo o equipamento, fornecimento de química, desinfetante, papel e todos os suprimentos necessários.	295,00	2.950,00

Banheiro:

Equipamento modelo Standart, com depósito de dejetos, teto translúcido, porta com fechamento automático, grades de ventilação e mictório.

As limpezas consistem em sucção dos dejetos com caminhão tanque de vácuo, reposição dos produtos biodegradáveis e reposição de papel higiênico.

Validade da proposta: 15 dias

PROONENTE:

JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME

CNPJ: 08.732.358/0001-10 I.E.: ISENTO

RUA: THEÓPHILO PETRYCOSKI, 149

BAIRRO: SANTA TEREZINHA CEP: 85.506-015

FONES: 46-3225-4817 e 99130-0001 CONTATO: JACKLINE

Licença Ambiental de Operação (LAO IAT/PR) nº 271652-R1

Cadastro Técnico Federal - IBAMA - 7295910

Licença sanitária nº 5209

Registro no CFTA: 46435/2023

Responsável Técnico: Ulisses kozak

Licenciamento Corpo de Bombeiros nº 3.9.01.21.0000985089-02

Colaboradores com cursos de NR-33 e NR-35.

JACKLINE PAULA
 PICOLOTTO
 KOZAK:08732358000110

Assinado de forma digital por
 JACKLINE PAULA PICOLOTTO
 KOZAK:08732358000110
 Dados: 2023.10.26 07:12:51 -03'00'

JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME
 DESLIM DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA

CNPJ.: 08.732.358/0001-10 CEP.: 85.506-015	Rua: Theófilo Petrycoski, nº 149 - Fundos	Bairro Santa Terezinha Pato Branco - Pr	Contato: Jackline Celular: 46-9-9106-4353
---	--	--	--

Fwd: RE: Orçamento



De Licitações e Contratos <licitacao@marmeiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>
Data 26-10-2023 13:28

PREF. MUNIC. MARMELEIRO - 26102023.pdf (~225 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Atenciosamente,
 Setor de Licitações
 Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: RE: Orçamento
Data: 26-10-2023 09:58
De: "cultura@marmeiro.pr.gov.br" <cultura@marmeiro.pr.gov.br></cultura@marmeiro.pr.gov.br>
Para: licitacao <licitacao@marmeiro.pr.gov.br></licitacao@marmeiro.pr.gov.br>

----- Mensagem original -----

Assunto:RE: Orçamento
Data: 26-10-2023 07:13
De: DESLIM PB <deslimpb@hotmail.com></deslimpb@hotmail.com>
Para: "cultura@marmeiro.pr.gov.br" <cultura@marmeiro.pr.gov.br></cultura@marmeiro.pr.gov.br>

Bom dia.



De: cultura@marmeiro.pr.gov.br <cultura@marmeiro.pr.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 25 de outubro de 2023 17:55

Para: DESLIM PB <deslimpb@hotmail.com>

Assunto: Re: Orçamento

Boa tarde,

Solicito orçamento para serviço de banheiro químico conforme modelo em anexo, com timbre da empresa e validade da proposta. Na data de 25/11/2023 no município de Marmeiro. Temos urgência na devolutiva devido ao prazo muito próximo do evento e tendo em vista que o pregão para este serviço deu deserto.

Atenciosamente

Sirlei Fachin Bernardi

Divisão de Cultura
Marmeiro Pr



S. G. ALBERTON LTDA

ORÇAMENTO

EMPRESA: S. G. ALBERTON LTDA

CNPJ: 17.822.678/0001-52

ENDEREÇO: AVENIDA IGUAÇU, 828, NOVA PRATA DO IGUAÇU - PARANA

FONE WATTS – 46 991211060 OU 46 933001640

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	DIARIA S	VALOR TOTAL R\$
UN	10	Banheiros químicos standard	Locação banheiro químico, individual, portátil, do tipo standard masculino/feminino, com vaso sanitário, suporte para papel e mictório, que dispense redes de água e esgoto. Toalete em polietileno de alta densidade, com piso antiderrapante, aberturas para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechamento automático. Incluso transporte, instalação e desinstalação de todo o equipamento, fornecimento de química, desinfetante, papel e todos os suprimentos necessários.	01	3.300.00

VALOR DA PROPOSTA **R\$ 3.300,00**

OBS: VALOR REFERENTE PARA LOCAÇÃO NA CIDADE DE MARMELEIRO – PR., ESTE ORÇAMENTO NÃO GARANTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SEM A EFETIVA CONTRATAÇÃO.

ORÇAMENTO VALIDO PARA 10 DIAS.

Nova Prata do Iguaçu, 25 de outubro de 2023

Ac DEPARTAMENTO DE CULTURA
MARMELEIRO - PR

gov.br Documento assinado digitalmente
SIDNEY GONCALVES ALBERTON
Data: 25/10/2023 17:34:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura/carimbo

Fwd: Re: Orçamento



De Licitações e Contratos <licitacao@marmeiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>
Data 26-10-2023 13:27

ORCAMENTO_BANHEIROS_QUIMICOS_assinado (6).pdf (~139 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Re: Orçamento
Data: 26-10-2023 09:59
De: "cultura@marmeiro.pr.gov.br" <cultura@marmeiro.pr.gov.br></cultura@marmeiro.pr.gov.br>
Para: licitacao <licitacao@marmeiro.pr.gov.br></licitacao@marmeiro.pr.gov.br>

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Orçamento
Data: 25-10-2023 17:35
De: sidney alberton <sidneyalberton@gmail.com></sidneyalberton@gmail.com>
Para: "cultura@marmeiro.pr.gov.br" <cultura@marmeiro.pr.gov.br></cultura@marmeiro.pr.gov.br>

Boa tarde, segue anexo orçamento solicitado

Em qua., 25 de out. de 2023 às 17:00, cultura@marmeiro.pr.gov.br <cultura@marmeiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,
Solicito orçamento para serviço de banheiro químico conforme modelo em anexo, com timbre da empresa e validade da proposta.
Na data de 25/11/2023 no município de Marmeiro. Temos urgência na devolutiva devido ao prazo muito próximo do evento e tendo em vista que o pregão para este serviço deu deserto.

Atenciosamente

Sirlei Fachin Bernardi
Divisão de Cultura
Marmeiro Pr



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2023 (Dispensa por Limite Nº 028/2023 - PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **47.920.569 ULISSES KOZAK**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 47.920.569/0001-39, com sede na Rua Vinte e Quatro de Abril, nº 2977, Sala 02, Centro, Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP 88131-030, Telefone (46) 99102-6253, e-mail: patoban2017@gmail.com, representada por seu administrador, Sr. Ulisses Kozak, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 6.987.522-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 004.987.199-44, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Limite Nº 028/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para locação de banheiros químicos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa por Limite nº 028/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.650,00** (um mil e seiscentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	6	Un.	Locação banheiro químico em fibra de vidro ou Polietileno com medidas mínimas de 2,20 m de altura 1,60m de largura e 1,60m de comprimento contendo no Mínimo, vaso sanitário, caixa de dejetos, mictório, Suporte para papel higiênico, identificação de Masculino e feminino, piso antiderrapante, grades de Ventilação de ar, luz interna, teto translucido para Absorção de luz externa, trinco, porta com fechamento Automático, piso rebaixado (sendo antiderrapante), Corrimão interno e apoio. Deverá ser efetuada a limpeza No máximo a cada 04 horas. Incluídos no custo as Despesas com transporte e instalação dos Equipamentos, bem como assistência técnica durante Toda a realização dos eventos com equipe de Manutenção.	275,00	1.650,00
Valor Total					1.650,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2023

(Dispensa por Limite Nº 028/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
491		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.47.02.00	0
491	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.14.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 A Contratada deverá atender aos item 2 na data de 12 de novembro de 2023 ou em outra data a ser agendada em caso de que possa a não ser realizado o evento neste dia podendo ser afetado por condições climáticas, sendo que os objetos devem estar instalados e prontos para utilização 2 horas antes do evento, e retirado até 2 horas depois do evento realizado.

5.2 Os serviços deverão ser realizados em local localizado no perímetro urbano, determinado pelo departamento de meio ambiente e recursos hídricos informados o local juntamente com a ordem de serviços.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16

5.3 Os serviços deverão ser prestados em uma única etapa, após a emissão da ordem de prestação de serviços.

5.4 Os serviços serão acompanhados provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os serviços serão conferidos por servidor(es) designados pelos Departamentos indicado(s) no presente processo.

5.7 Comprovado que o serviço executado não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente alguma divergência, será o contratado obrigado a refazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

5.8 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de abril de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.9 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.

6.3 Efetuar o pagamento à Contratada após o cumprimento das formalidades legais até o 15º dia útil do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal.

6.4 Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.5 Comunicar por escrito à Contratada o não cumprimento da execução do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

6.6 Nomear membro do seu quadro de empregados para atuar como responsável pela fiscalização do bom andamento das atividades exercidas pela Contratada.

6.7 Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações a que esta venha solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

À Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Executar os serviços conforme o estabelecido no presente processo e de acordo com a conveniência e as necessidades dos departamentos, conforme ordem de serviço.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

17

7.2 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.3 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

7.4 Manter durante toda a execução do objeto e, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 Ser responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável aos objetos deste Termo de Referência.

7.6 Manter, durante o fornecimento dos objetos deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 Deverá arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais até os locais designados para a entrega.

7.8 Deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.9 Será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que por ventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas no fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.10 Será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

7.12 Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.13 Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Termo de Referência.

7.14 As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA.

7.15 Cabe a CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de prestação do serviço especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento, devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

7.16 A CONTRATADA deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18

7.17 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente Termo, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- g) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- h) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- i) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato, será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.3 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento contratual, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa por Limite nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20

modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeiro, 11 de outubro de 2023.

PAULO JAIR Assinado de forma
digital por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2023.10.11
09:31:55 -03'00'
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
Contratante

ULISSES Assinado de forma
digital por ULLISSES
KOZAK:0049
Dados: 2023.10.16
08:34:28 -03'00'
47.920.569 ULLISSES KOZAK
Ulisses Kozak
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

21

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2023 (Dispensa por Limite Nº 028/2023 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: 47.920.569 ULISSES KOZAK

OBJETO: Contratação de empresa para locação de banheiros químicos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VALOR TOTAL: de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de abril de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 11 de outubro de 2023.

PAULO JAIR
PILATI:524704
23953
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeiro

Assinado de forma
digital por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2023.10.11
09:29:21 -03'00'

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
BOA ESPERANÇA, população de 3.991 habitantes JOEL CELSO BUSCARIOL (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 15/06/2023, dados estes referentes a 4/2023

23/2023 Nº Licitação	25/05/2023 Data da Abertura	R\$10.250,00 Valor
Processo Dispensa Modalidade	89/2023 (23/05/2023) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 26/05/2023

Objeto

LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DA 3ª ETAPA DE MOTOCROSS; CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA REALIZAÇÃO DA 3ª ETAPA DO CAMPEONATO DE MOTOCROSS; AQUISIÇÃO DE KIT DE MOTORES DESLIZANTE SEMI INDUSTRIAL.

Tipo de Avaliação **Menor Preço - Lote**
Classificação do Objeto **Compras e Serviços**
Regime de Execução **Serviços em Geral**
Natureza da Licitação **Normal**

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 19/06/2023, sua última atualização foi dia 22/06/2023, com informações referentes a 5/2023.

<u>Propostas</u>	<u>Ação</u>	<u>Participante</u>	<u>Convidado</u>	<u>Comissão</u>	<u>Publicação Edital</u>	<u>Obras</u>	<u>Pagamentos</u>	<u>Convênio</u>	<u>Contrato</u>
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	7	Outras Unidades e Medidas	Locação de banheiros químicos, com altura de 2,40 m por 1,10 m de largura, profundidade de 1,20 m, material Polietileno de alta densidade, capacidade 20 litros, identificação de masculino e feminino, fechamento interno com indicativo de livre/ocupado	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	430,00	7	3.010,00
2	1	130	Horas	Serviço de Segurança para eventos. Os serviços de segurança deverão ser realizados por profissionais com experiência. Os seguranças deverão estar devidamente uniformizados, utilizando-se rádios comunicadores e lanternas. Todas as despesas de alimenta	1	J. C. DE SOUZA EVENTOS - ME	24,00	130	3.120,00
3	1	1	Unidade	Kit- motor deslizante semi-industrial KDZ 1/2 HP GAREN COM DOIS CONTROLE E CREMALHEIRA.	1	L. A. BENSONI - PECAS & SERVICOS - ME	1.100,00	1	1.100,00
4	1	3	Unidade	Kit- motor deslizante semi-industrial KDZ 1/4 HP GAREN COM DOIS CONTROLE E CREMALHEIRA.	1	L. A. BENSONI - PECAS & SERVICOS - ME	530,00	3	1.590,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.920.569/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/09/2022
NOME EMPRESARIAL 47.920.569 ULISSES KOZAK			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PATOBAN			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R VINTE E QUATRO DE ABRIL	NÚMERO 2977	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 88.131-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALHOCA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATOBAN2017@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9102-6253		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2023 às 08:09:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil ULISSES KOZAK **CPF** 004.987.199-44

CNPJ 47.920.569/0001-39 **Data de Abertura** 12/09/2022

Nome Empresarial
47.920.569 ULISSES KOZAK

Nome Fantasia
PATOBAN

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA **Data da Situação Cadastral** 12/09/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
88131-030	RUA VINTE E QUATRO DE ABRIL	2977	SALA 02
Bairro	Município	UF	
CENTRO	PALHOCA	SC	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	12/09/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Fosseiro (limpador de fossa) independente

Atividade Principal (CNAE)

3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Jardineiro(a) independente	8130-3/00 - Atividades paisagísticas
Encanador independente	4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente	7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
Bombeiro(a) hidráulico independente	4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE PALHOÇA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 119968/2023

Contribuinte

Nome/Razão:	5574366 - 47.920.569 ULISSES KOZAK	
CNPJ/CPF:	47.920.569/0001-39	
Endereço:	RUA VINTE E QUATRO DE ABRIL, 2977	
Complemento:	SALA 02	
Bairro:	CENTRO	CEP: 88.131-030
Cidade:	Palhoça	Estado: Santa Catarina

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 31 dias a partir da data de emissão.

Palhoça - SC, 27 de outubro de 2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **47.920.569 ULISSES KOZAK**

CNPJ/CPF: **47.920.569/0001-39**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **230140218100589**

Data de emissão: **06/08/2023 18:16:06**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **02/02/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 47.920.569 ULISSES KOZAK
CNPJ: 47.920.569/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:18:07 do dia 06/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2024.

Código de controle da certidão: **C5F8.C43E.2DB7.5177**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.920.569/0001-39

Razão Social: ULISSES KOZAK 00498719944

Endereço: R THEOPHILO PETRIKOSKI 125 CASA / SANTA TEREZINHA / PATO BRANCO / PR / 85506-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2023 a 09/11/2023

Certificação Número: 2023101120500403450577

Informação obtida em 27/10/2023 07:32:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 47.920.569 ULISSES KOZAK (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.920.569/0001-39

Certidão nº: 39445445/2023

Expedição: 06/08/2023, às 18:19:28

Validade: 02/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **47.920.569 ULISSES KOZAK (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.920.569/0001-39**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 27 de outubro de 2023.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças

- Procuradoria Jurídica

- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento que consta nos autos, expedido pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, para a contratação de empresa para locação de banheiros químicos para o evento de Aniversário do Município de Marmeiro e abertura do Natal no dia 24 de novembro de 2023, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.

2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.

3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp653c03e455964>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 27/10/2023 15:39





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

32

Marmeleteiro, 27 de outubro de 2023.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 27 de outubro de 2023, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	167/2023
Data do Processo:	27/10/2023
Modalidade:	Dispensa por Limite nº 030/2023
Objeto do processo:	Contratação de empresa para locação de banheiros químicos para o evento de Aniversário do Município de Marmeleteiro e abertura do Natal no dia 24 de novembro de 2023, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
Valor Máximo:	R\$ 2.350,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
227	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.14.00.00	0	334.792,19

Obs.: Saldo orçamentário em: 27/10/2023.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Regina Michelon
Técnica em Contabilidade
CRC/PR 053758/O-6





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 27 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 27 de outubro de 2023, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de empresa para locação de banheiros químicos para o evento de Aniversário do Município de Marmeiro e abertura do Natal no dia 24 de novembro de 2023, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária indicada pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 16:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6541552e4537>.
POR VANDRÉ JOÃO SIGNORI - (63) 179.869-00 EM 31/10/2023 16:27





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2023 (Dispensa por Limite Nº 030/2023 - PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº *****, com sede na *****, nº ****, Bairro ****, Cidade de ****, Estado do **** CEP **, Telefone (**) ****, e-mail: representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Limite Nº 030/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento **a contratação de empresa para locação de banheiros químicos para o evento de Aniversário do Município de Marmeiro e abertura do Natal no dia 24 de novembro de 2023, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa por Limite nº 030/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 2.350,00** (dois mil e trezentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	10	Un.	Locação banheiro químico, individual, portátil, do tipo standard masculino/feminino, com vaso sanitário, suporte para papel e mictório, que dispense redes de água e esgoto. Toalete em polietileno de alta densidade, com piso antiderrapante, aberturas para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechamento automático. Incluso transporte, instalação e desinstalação de todo o equipamento, fornecimento de química, desinfetante, papel e todos os suprimentos necessários.	235,00	2.350,00
Valor Total					2.350,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° */2023**

(Dispensa por Limite N° 030/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
227	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.14.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 A Contratada deverá atender à solicitação do Departamento na data de 24 de novembro de 2023 sendo que o objeto deve estar instalado e pronto para utilização ás 19h da referida data e retirado do local até ás 17h do dia 25 de novembro de 2023, tendo como local de entrega na Praça da Independência de Marmeiro.

5.2 O serviço será supervisionado e fiscalizado pelo responsável do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os serviços serão conferidos por servidor(es) designados pelos Departamentos indicado(s) no presente processo.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.7 Comprovado que o serviço executado não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente alguma divergência, será o contratado obrigado a refaze-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

5.8 O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de **, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.9 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.

6.3 Efetuar o pagamento à Contratada após o cumprimento das formalidades legais até o 15º dia útil do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal.

6.4 Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.5 Comunicar por escrito à Contratada o não cumprimento da execução do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

6.6 Nomear membro do seu quadro de empregados para atuar como responsável pela fiscalização do bom andamento das atividades exercidas pela Contratada.

6.7 Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações a que esta venha solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

6.8 À Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Executar os serviços conforme o estabelecido no presente processo e de acordo com a conveniência e a necessidade do departamento, conforme ordem de serviço.

7.2 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.3 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

7.4 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento do produto desodorizante, pelo frete de remessa e retorno, pela sucção e despejo dos dejetos em local devidamente autorizado e papel higiênico.

7.5 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente prestar o serviço contratado, nas quantidades e especificações que trata este termo.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.6 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, montagem e desmontagem dos objetos no dia e horário deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

7.7 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável aos objetos deste Termo de Referência.

7.8 Manter, durante o fornecimento dos objetos deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais até os locais designados para a entrega.

7.10 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.11 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que por ventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas no fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.12 A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.13 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.14 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

7.15 Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.16 Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Termo de Referência.

7.17 Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, ou que apresentem defeitos, deterioração, furo, qualquer evidência de violação, alterações na cor e aspectos diferentes das características naturais ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

7.18 As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA.

7.19 Cabe a CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de prestação dos serviços especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento, devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

7.20 A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.21 A CONTRATADA deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.22 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente Termo, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Educação e Cultura.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.3 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento contratual, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa por Limite nº 030/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

40

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeiro, ** de **** de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

EMPRESA
REPRESENTANTE
Contratada



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 17 de novembro de 2023.

Processo Administrativo n.º 167/2023 Dispensa de Licitação n.º 030/2023

Parecer n.º 423/2023 - PG

I – Relatório

Trata-se de processo encaminhado para análise e manifestação jurídica acerca da dispensa de licitação para contratação de empresa para locação de banheiros químicos, nos termos do requerimento n.º 071/2023, oriundo do Departamento de Educação e Cultura.

Os responsáveis pelo Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade informam a previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da aquisição.

II - Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A realização de licitação é regra para a Administração Pública, tendo previsão no ordenamento jurídico para exceções, sendo a dispensa de processo licitatório uma delas, podendo ocorrer nos casos previstos em Lei. Também devem ser observados os requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...);

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – (...).”

No caso em tela, pretende o Diretor do Departamento de Educação e Cultura contratar o objeto buscando disponibilizar à população que estará participando das festividades de aniversário do Município, conforme apresentado no requerimento n.º





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

071/2023. O valor total para o pagamento da contratação pretendida é de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).

O caso se enquadra no art. 24, inciso II que prevê a hipótese de dispensa de licitação para a contratação para compras e serviços cujo custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93. O valor foi atualizado pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, dispensando a licitação para contratação quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Para o item sonorização foram apresentados orçamentos das empresas PATOBAN, CNPJ n.º 47.920.569/00014-39, no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais); DESLIM DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA, CNPJ n.º 08.732.358/0001-10, no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) e S. G. ALBERTON, CNPJ 17.822.678/0001-52, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) além de contratações de entes públicos para comprovar a compatibilidade dos preços praticados.

A Administração optou pela contratação da empresa PATOBAN para prestação dos serviços com base no critério do menor preço. A empresa encaminharam a documentação habilitatória, que deve ser analisada pela Comissão Permanente de Licitações.

Orienta-se que a CPL verifique a documentação, bem como a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites constantes nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero), e não apenas o requerimento do departamento. Observe-se jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

“A realização de licitações com vistas à aquisição de bens destinados a diversas áreas, como no caso de combustíveis, por exemplo, deve ser realizada de forma conjunta, com a finalidade de favorecer a economia de escala, pois quanto maior a quantia a ser adquirida, maior poderá ser o desconto. Quando a Administração Pública determina o fracionamento da contratação e isto desfigura a modalidade licitatória legalmente aplicada ao seu caso, adotando-se modalidade de licitação mais flexível, torna-se a conduta ilegal, contrária, portanto ao disposto no Art. 23, § 5 da Lei 8.666/19933.”
(Processo n.º 363382/09 - [Acórdão n.º 2107 - Tribunal Pleno](#) - Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães)

Sob os aspectos formais se observa a regularidade da contratação.





Prefeitura Municipal de Marmeleteiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

III - Conclusão

Considerando o caráter eminentemente jurídico do processo de Dispensa de Licitação n.º 030/2023 verifica-se a legalidade da contratação, de acordo com os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.920.569/0001-39

**Razão
Social:** ULISSES KOZAK 00498719944

Endereço: R THEOPHILO PETRIKOSKI 125 CASA / SANTA TEREZINHA / PATO
BRANCO / PR / 85506-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2023 a 28/11/2023

Certificação Número: 2023103020202570388072

Informação obtida em 17/11/2023 15:03:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2023-LIC

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 7.151 de oito de setembro de dois mil e vinte e três, instaurou Processo de Dispensa de Licitação, conforme autoriza o Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme requerimento nº 071/2023, constante nos autos.

Assegurada à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL recebeu e analisou os orçamentos dos estabelecimentos interessados, conferiu-os e os comparou, concluindo pelo seguinte:

1 – ASSUNTO: Contratação de empresa para locação de banheiros químicos para o evento de Aniversário do Município de Marmeleteiro e abertura do Natal no dia 24 de novembro de 2023, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – JUSTIFICATIVA: A administração Municipal, através do Departamento de Educação e Cultura, estará promovendo as Festividades de aniversário do município e abertura do Natal com intuito de fortalecer e manter esse espirito tão importante nos cidadãos marmeleteirenses e visitantes que passam por esta cidade nestas ocasiões.

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação pela necessidade de disponibilizar a população que irá participar do Evento, Banheiros Químicos adequados, visando questões de higiene e tendo em vista que o pregão realizado para este fim deu fracassado.

Tendo em vista a realização do Pregão Eletrônico nº 076/2023, o item de locação de banheiros químicos foi considerado fracassado e considerando a data para a Abertura do Natal e Aniversário do Município, não é possível a realização de novo Pregão.

Considerando que conforme disposto no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/1993, é dispensável a Licitação:

II – para outros serviços e compra de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Diante do exposto acima, justifica-se a necessidade desta contratação.

3 – EMPRESA:

Empresa: 47.920.569 ULISSES KOZAK

CNPJ: 47.920.569/0001-39

Endereço: Rua Vinte e Quatro de Abril, nº 2977, Sala 02

Cidade: Palhoça

CEP: 88.131-030

Bairro: Centro

Estado: Santa Catarina

4 – VALOR TOTAL: R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais).

5 – RAZÃO DA ESCOLHA: Trata-se de empresa especializada no fornecimento do objeto.

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Os valores apresentados pela empresa são compatíveis com o praticado no mercado e apresentou orçamento com melhor proposta, documentos em anexo.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, onde consta:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

46

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
227	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.14.00.00	0

9 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a Vossa Excelência a ratificação do requerimento número 071/2023, atendendo ao Departamento de Educação e Cultura, tendo em vista a contratação de empresa para locação de banheiros químicos para o evento de Aniversário do Município de Marmeiro e abertura do Natal no dia 24 de novembro de 2023, podendo ser realizada com Dispensa de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e para a respectiva homologação.

Respeitosamente,

Everton Leandro Camargo Mendes
Presidente da CPL
Portaria 7.151 de 08/09/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 15:19:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6557ae8bd12167>.
POR EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES - (105.054.709-85) EM 17/11/2023 15:19





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

47

Marmeiro, 17 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico nº 423/2023 - PG, cujo assunto é a contratação de empresa para locação de banheiros químicos para o evento de Aniversário do Município de Marmeiro e abertura do Natal no dia 24 de novembro de 2023, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, mediante dispensa de licitação, fundamentada no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 167/2023, e a dispensa tombada sob o nº 030/2023.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Requerimento do Departamento solicitante
- ✓ Orçamentos
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
227	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.14.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 423/2023 - PG
- ✓ Documentação da empresa vencedora
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Respeitosamente,

Everton Leandro Camargo Mendes
Presidente da CPL
Portaria 7.151 de 08/09/2023





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 030/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de banheiros químicos para o evento de Aniversário do Município de Marmeiro e abertura do Natal no dia 24 de novembro de 2023, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 167/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 7.151, de oito de setembro de dois mil e vinte e três, como segue:

Contratada: 47.920.569 ULISSES KOZAK, inscrita no CNPJ nº 47.920.569/0001-39.

Valor Total: R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeiro, 17 de novembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6557/b1fffc8c>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 17/11/2023 15:33



PORTARIA Nº 7.151, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação (CPL), que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;
- II – Membro: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;
- V – Suplente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;

Prefeitura Municipal de Marmeiro⁵⁰

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PARANÁ
IX – exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros da CPL será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.864, de 22 de setembro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, 08 de setembro de 2023.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1603- 65 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de conjunto conjugado de cama elástica e piscina de bolinhas para CMEI Hilda Berlatto Vivan e CMEI Regina Veronica Muller, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 160/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 7.151 de oito de setembro de dois mil e vinte e três, como segue:

Contratada: ELENICE BELLE PRANDO BRINQUEDOS INFLAVEIS E RECREATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.123.379/0001-76.

Valor Total: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleteiro, 17 de novembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 030/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de banheiros químicos para o evento de Aniversário do Município de Marmeleteiro e abertura do Natal no dia 24 de novembro de 2023, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 167/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 7.151, de oito de setembro de dois mil e vinte e três, como segue:

Contratada: 47.920.569 ULISSES KOZAK, inscrita no CNPJ nº 47.920.569/0001-39.

Valor Total: R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleteiro, 17 de novembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

RELATÓRIO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Nº do Ato	Nome	Cargo/Função	Destino	Período	Nº de Diárias	Valor	Motivo
433	José Valdecir Pereira dos Santos	Motorista	Cascavel/PR	02/10 a 02/10/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
435	Delcione Halas da Luz	Motorista	Cascavel/PR	03/10 a 03/10/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
436	Jocimar Andreoli	Motorista	Curitiba/PR	03/10 a 04/10/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
437	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	04/10 a 04/10/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
438	Delcione Halas da Luz	Motorista	Londrina/PR	04/10 a 06/10/2023	1,5	RS 375,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
439	Paulo Rogério Machado	Motorista	Curitiba/PR	05/10 a 06/10/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
440	Celso Pedro Scolari	Dirutor Dep. de Educação e Cultura	Curitiba/PR	09/10 a 10/10/2023	1,5	RS 546,84	Participação no Fórum Estadual Fundo Municipal de Saneamento
441	Everaldo Sobrinho de Oliveira	Dirutor Dep. de Urbanismo	Curitiba/PR	09/10 a 10/10/2023	1,5	RS 546,84	Participação no Fórum Estadual Fundo Municipal de Saneamento
442	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	06/10 a 06/10/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
443	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	09/10 a 09/10/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
444	Edson Luiz Maciel	Motorista	Curitiba/PR	08/10 a 10/10/2023	2,5	RS 729,13	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
445	Fabiano Bassoli Donida	Assistente Administrativo	Chapéco/SC	09/10 a 11/10/2023	2,5	RS 729,12	Participação do treinamento E-social e SST para órgãos Públicos
446	Ana Patrícia da Silva	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	Chapéco/SC	09/10 a 11/10/2023	2,5	RS 729,12	Participação do treinamento E-social e SST para órgãos Públicos
447	Arivaldo Torres da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	10/10 a 12/10/2023	2,0	RS 583,30	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
448							CANCELADA
449	Delcione Halas da Luz	Motorista	Curitiba/PR	09/10 a 11/10/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
450	Simone Moraes	Auxiliar de Enfermagem	Curitiba/PR	09/10 a 11/10/2023	1,5	RS 437,48	Acompanhamento de transporte de pacientes para tratamento de saúde.
451	Jocimar Andreoli	Motorista	Cascavel/PR	11/10 a 11/10/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
452	Tamara Marcolina	Assistente Administrativo	Curitiba/PR	22/10 a 28/10/2023	5,5	RS 1.604,07	Participação do treinamento do programa de gestão de dados municipais - PROGDM
453	Carlos Eduardo Barszcz	Engenheiro Civil	Curitiba/PR	22/10 a 28/10/2023	5,5	RS 1.604,07	Participação do treinamento do programa de gestão de dados municipais - PROGDM
454	Paulo Rogério Machado	Motorista	Rolândia/PR	13/10 a 14/10/2023	1,5	RS 375,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
455	Delcione Halas da Luz	Motorista	Foz do Iguaçu/PR	15/10 a 15/10/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
456	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	13/10 a 13/10/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
457	Arivaldo Torres da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	15/10 a 16/10/2023	2,0	RS 583,30	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
458	Idanor da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	15/10 a 16/10/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
459	Vanusa Klosinski	Assistente Administrativo	Foz do Iguaçu/PR	29/10 a 02/11/2023	0,4	RS 1.000,00	Participação do Encontro Estadual de Políticas Públicas – SEBRAE-PR
460	José Valdecir Pereira dos Santos	Motorista	Cascavel/PR	17/10 a 17/10/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
461	Paulo Rogério Machado	Motorista	Curitiba/PR	16/10 a 18/10/2023	2,0	RS 583,30	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
462	Emerson Parno	Motorista	Curitiba/PR	17/10 a 19/10/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
463	Juliesi Aparecida Cruz da Silva	Enfermeira	Curitiba/PR	17/10 a 19/10/2023	1,5	RS 437,48	Acompanhamento de transporte de pacientes para tratamento de saúde.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleteiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleteiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

[Voltar](#)
Detalhes processo licitatório
Informações Gerais

 Entidade Executora

 Ano*

 Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

 Modalidade*

 Número edital/processo*
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

 Instituição Financeira

 Contrato de Empréstimo

 Descrição Resumida do Objeto*

 Dotação Orçamentária*

 Preço máximo/Referência de preço -
 R\$*

 Data Publicação Termo ratificação

 Data de Lançamento do Edital

 Data da Abertura das Propostas

 Há itens exclusivos para EPP/ME?

 Há cota de participação para EPP/ME?

 Percentual de participação:

 Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

 Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

 Data Cancelamento
[Editar](#)
[Excluir](#)
CPF: 8148028931 ([Logout](#))